



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 38 /2026

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado, a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero, voltada a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados, da administração direta, indireta e fundacional do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – A Política instituída por esta Lei tem como diretriz a formação periódica e continuada dos servidores públicos, com os seguintes objetivos:

I – Capacitar o(a) servidor(a) para a identificação, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas;

II – Garantir o atendimento humanizado, empático e qualificado às mulheres vítimas de violência que buscam os serviços públicos estaduais;

III – Prevenir a violência institucional e a revitimização da mulher no âmbito do serviço público;

IV – Difundir o conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e sobre a rede estadual de proteção e acolhimento.

Art. 3º – A capacitação de que trata esta Lei poderá ser realizada com periodicidade mínima anual, podendo ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil especializadas no tema para a formulação e execução dos cursos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – A participação comprovada, com frequência e aproveitamento, nas capacitações instituídas por esta Lei poderá ser considerada critério de mérito e pontuação para fins de avaliação de desempenho e progressão funcional na carreira do servidor público do município de Conselheiro.

Art. 5º – Os gestores dos órgãos e entidades da administração pública municipal poderão assegurar a liberação dos servidores, durante o horário de expediente, para a participação nas atividades de capacitação, sem prejuízo de sua remuneração ou contagem de tempo de serviço.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A violência de gênero configura uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. As estatísticas demonstram que o enfrentamento a essa realidade exige uma rede de proteção articulada, ágil e, acima de tudo, devidamente qualificada.

É imperativo que todos os servidores públicos — e não apenas aqueles diretamente ligados à segurança, saúde ou assistência social — estejam aptos a identificar sinais de violência, a realizar um acolhimento humanizado e a encaminhar a vítima de forma humanizada para a rede de proteção, evitando a nefasta revitimização ou a violência institucional.

Este projeto não apenas obriga a capacitação periódica em toda a administração direta e indireta, mas traz um instrumento moderno de incentivo: a transformação desta formação em critério de mérito para a progressão funcional do servidor. Ao atrelar a capacitação à avaliação de desempenho e progressão de carreira, o Estado transforma uma obrigação legal em uma política de valorização profissional, estimulando a adesão, recompensando o servidor

que se qualifica e criando uma cultura de letramento em direitos humanos dentro da máquina pública.

Diante da relevância e urgência do tema, e por não gerar impacto financeiro que extrapole a rotina de recursos humanos já existente no Estado, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO